



Política de Brindes, Cortesias, Doações e Patrocínios

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 2 de 17

SUMÁRIO

1- FINALIDADE E ESCOPO	3
1.1- BRINDES	3
1.2- CORTESIA	3
1.2.01- Entretenimento	3
1.2.02- Presentes	3
1.2.03- Hospitalidade:	4
1.3- DOAÇÕES	4
1.4- PATROCÍNIOS	4
2- ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO	4
3- NOSSO JEITO DE SER E NOSSOS PRINCÍPIOS	5
3.1- DIRETRIZES GERAIS	5
4- CONCEITOS E DEFINIÇÕES	5
5- REFERÊNCIAS	7
6- DIRETRIZES	7
6.1- RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES E CORTESIAS	7
6.1.01- Condições Prévias para a Concessão ou Recebimento de Brindes e Cortesias	8
6.1.02- Qualificação de Brindes e Cortesias	9
6.1.03- Alçadas de Liberação e Enquadramento de Valores	9
6.1.04- Termo de Recebimento ou Concessão de Brindes e Cortesias	9
6.1.04- Recusa de Brindes, Presentes e Entretenimentos	10
6.1.05- Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimentos	10
6.1.06- Concessão de Brindes, Presentes e Entretenimentos	11
6.2- VIAGENS	12
6.3- REFEIÇÕES	13
6.4- DOAÇÕES	13
6.5- PATROCÍNIOS	14
7- SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	15
8- APROVAÇÃO, VALIDADE E ATUALIZAÇÃO	15
9- ANEXOS	17
9.1- TERMO PARA RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES E CORTESIAS	17

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 3 de 17

1- FINALIDADE E ESCOPO

Esta política tem por objetivo orientar e auxiliar os colaboradores do Grupo Rodonaves quanto ao recebimento e/ou oferecimento de brindes, presentes, doações, entretenimentos e patrocínios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção, tendo por base os seguintes conceitos:

1.1- BRINDES

São considerados brindes todos os artigos recebidos ou ofertados a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que sigam as seguintes características:

- a- Valor estimado não superior a R\$200,00 (duzentos reais);
- b- Conter o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde por ocasião de alguma promoção, evento ou comemoração, sendo, portanto, uma lembrança distribuída de forma generalizada e impessoal e que não se destina, exclusivamente, a uma determinada pessoa.

1.2- CORTESIA

Gentilezas realizadas ou recebidas por administrador, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios, no desenvolvimento das relações comerciais ou de trabalho, podendo ser na forma de:

1.2.01- Entretenimento

São atividades ou eventos, aferíveis economicamente, ofertados ou recebidos, que tenham o objetivo de divulgar e lembrar a marca das empresas, proporcionando lazer, recreação ou diversão aos seus participantes, tais como:

- a- Shows artísticos, peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, concertos de música, eventos esportivos, refeições comemorativas, happy hours, conferências, convenções, entre outros.
 - Eventos com estas mesmas características, mas que tenham finalidade meramente recreativas, sem a intenção publicitária de uma marca/empresa são classificados como “presentes”.
 - Eventos cuja finalidade seja a de promover novos produtos ou serviços relacionados a operação de qualquer das empresas do Grupo Rodonaves não configuram entretenimento e sim evento comercial.

1.2.02- Presentes

Bens de valor comercial, recebidos ou ofertados a título de cortesia, escolhido com a preocupação de agradar quem o recebe.

- a- Ao contrário do brinde, é endereçado para uma, ou algumas pessoas em particular, sendo oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial, por ocasião ou não, de eventos especiais ou datas comemorativas;
- b- Possui valor comercial agregado.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 4 de 17

1.2.03- Hospitalidade:

Compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios.

- A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou a lazer, é considerada presente.

1.3- DOAÇÕES

Ato de dar um bem próprio a outra pessoa ou instituição sem fins lucrativos assim reconhecida pela legislação nacional ou local vigente.

1.4- PATROCÍNIOS

Ocorre quando uma empresa ajuda a financiar um evento ou uma entidade não lucrativa, e oferece apoio em troca de propaganda ou outro benefício.

- a- O patrocínio pode ocorrer em eventos, apresentações, publicações etc.

2- ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Esta Diretriz se aplica ao Grupo Rodonaves como um todo e a quaisquer atividades de negócios, administradas ou conduzidas por terceiros em nome do Grupo.

- Todo administrador, diretor, colaborador, prestador de serviços, parceiros e fornecedores devem se inteirar e obedecer à esta política, assim como as controladas do Grupo Rodonaves, suas subsidiárias diretas ou indiretas, às quais também se aplica seu Código de Conduta;

a- O Grupo Rodonaves é formado pelas seguintes empresas, às quais se aplica a presente política:

- RTE Holding Ltda
 - Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda
 - RTE Transportes Agroquímicos Ltda
 - Rodonaves Transportes Multimodal Ltda
 - Rodonaves Corretora de Seguros Ltda
 - Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda
 - Rodonaves Restauradora e Mecânica de Veículos Ltda
 - Rodonaves Locação de Veículos Ltda
 - JV Naves Administração e Participação Societária Ltda
 - Naves Comércio de Veículos Seminovos Ltda
- Ocorrendo a constituição de nova empresa do Grupo, as diretrizes desta política passam a ser válidas para ela, a partir de sua incorporação ou constituição.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 5 de 17

3- NOSSO JEITO DE SER E NOSSOS PRINCÍPIOS

De acordo com o Código de Conduta do Grupo Rodonaves, são adotados os seguintes princípios nos negócios:

- Atuação de forma responsável conforme os valores da empresa;
- Coerência entre o discurso e a prática;
- Realização de ações de forma que os resultados sejam sempre percebidos como contribuições para o bem de todos;
- Relacionamento dentro dos preceitos morais e dos bons costumes entre parceiros internos e externos, para a sustentabilidade dos negócios do Grupo Rodonaves;
- Respeito à vida e a todos os seres humanos.

3.1- DIRETRIZES GERAIS

Partindo da missão, visão, valores e propósito da companhia, e tendo por finalidade a consecução contínua e reiterada do objeto social de todo o Grupo Rodonaves, esta política tem o intuito de orientar os operadores dos negócios da organização a adotarem as melhores práticas para prevenir a ocorrência de conflitos de interesses mediante recebimento e concessão de benefícios e cortesias.

a- Esta política deve ser lida junto ao Código de Conduta, demais políticas e procedimentos relacionados.

b- Caso identificada situação em que as disposições desta política sejam mais específicas do que o Código de Conduta (ou outras políticas, por exemplo), os colaboradores e diretores deverão aplicar a política ou procedimento mais restritivo.

- Em tais circunstâncias, o Comitê Estratégico de Compliance deverá ser notificado para que este possa, imediatamente, avaliar e investigar o conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas a serem tomadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

4- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os termos e siglas, eventualmente adotados nesta política, apresentam o conteúdo seguinte:

a- Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que integram a Administração Pública direta e indiretamente, assegurando a satisfação das necessidades coletivas da sociedade, tais como saúde, educação, cultura, bem-estar etc.

- É todo o aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da sociedade, assim como seus respectivos representantes.

b- Administrador: Principal executivo ou C-level de cada empresa do Grupo Rodonaves.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 6 de 17

c- Agente Privado: Todo aquele que atua em atividades ou organizações constituídas e operacionalizadas, sem participação do setor público.

d- Agente Público: Todo aquele que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

e- Colaborador: Toda pessoa física, tais como, empregados, administradores, terceiros, prestadores de serviços e parceiros, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) ao grupo Rodonaves, sob a dependência desta e mediante salário.

f- Conflito de Interesses: Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

- São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.

g- Corrupção (ou Suborno): Disposição em agir de maneira desonesta, em troca de benefício financeiro, vantagem indevida ou qualquer outra coisa de valor, através de relacionamentos com agentes públicos ou privados.

h- Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que preste serviços ou forneça bens ou serviços às empresas, sem relação de emprego.

i- Parceiros de Negócios: Pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com o Grupo Rodonaves, que atuem em parceria com esta, com o objetivo de obter um negócio, e que sejam remuneradas por esta obtenção.

j- Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Refere-se aos agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

k- Refeições: De modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com o contexto de sua realização.

l- Terceiros: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem administradores ou colaboradores internos do Grupo Rodonaves, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços em geral.

m- Vantagem Indevida: Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular:

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 7 de 17

- Ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito, inclusive dinheiro e valores.

n- Viagens: Deslocamento por qualquer meio de transporte, com ou sem hospedagem (em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem), que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por colaboradores ou que não sejam previstos em contratos com terceiros.

5- REFERÊNCIAS

- Código de Conduta do Grupo Rodonaves.
- Código Penal Brasileiro;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- Decreto 8420/15 – Decreto que regulamentou a Lei Anticorrupção;
- ISO 31000 – Normas internacionais padronizadas de gestão de riscos;
- ISO 37001 – Normas internacionais padronizadas de antissuborno;
- Lei Anticorrupção, Lei 12846/13;
- Regulamento da Empresa Pró-Ética;
- Resolução 909/2015 CGU – Avaliação de Programas de Compliance.

6- DIRETRIZES

Tanto nas tratativas com a Administração Pública quanto com Empresas Privadas, a prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, é expressamente proibida pelo Grupo Rodonaves.

Os colaboradores não deverão prometer, oferecer ou ainda autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida, independentemente de o objetivo influenciar em decisões, que beneficiem direta ou indiretamente ao Grupo Rodonaves, ou que impliquem em ganho pessoal para o colaborador.

Sendo assim, deverão ser cumpridas as determinações a seguir:

6.1- RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES E CORTESIAS

O recebimento ou concessão de Brindes e Cortesias, como Presentes ou Entretenimentos, deve ser recusado independentemente de sua natureza, em situações nas quais se percebe a intenção ou expectativa de se obter uma Vantagem Indevida ou influência imprópria de uma autoridade pública ou empresa privada, ou que possam ser considerados como tática de envolvimento, para obtenção de favores especiais.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 8 de 17

Todo recebimento ou concessão de Brinde, Presente ou Entretenimento deve ser formalizado mediante preenchimento e envio para a área de Compliance do “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*”.

Todos os recebimentos ou concessões de Brindes, Presentes e Entretenimentos, reportados à Área de Compliance, serão registrados e receberão o encaminhamento adequado, de acordo com as “Alçadas de Liberação e Enquadramento de Valores” contidas no artigo 6.1.03 desta política.

6.1.01- Condições Prévias para a Concessão ou Recebimento de Brindes e Cortesias

Os administradores do Grupo Rodonaves, antes de ofertarem, prometerem, entregarem ou receberem Brindes, Presentes e Entretenimentos devem observar e respeitar as seguintes orientações:

a- O recebimento de Brindes ofertados por Terceiros é permitido, desde que, não caracterize uma Vantagem Indevida para si mesmos ou para os ofertantes.

b- A oferta, promessa ou entrega de Brindes com a marca do Grupo Rodonaves é permitida desde que, sejam elaborados pela empresa com intuito de promover sua marca e seus serviços, entretanto, não se deve entregar, prometer ou ofertar Presentes que não contenham a identidade da empresa e que sejam considerados algo de valor para quem o irá receber.

c- Todo Entretenimento ofertado, prometido ou recebido deve ter a intenção de proporcionar o estreitamento de relações comerciais e a condução de negócios de forma legítima.

- As pessoas que o oferecerem devem, obrigatoriamente, estar presente no Entretenimento, caso contrário, se caracterizará como presente;
- Apenas os administradores, colaboradores e/ou terceiros que estejam efetivamente envolvidos nos assuntos profissionais relacionados a oferta, poderão participar de eventos de Entretenimentos, ou seja:
 - ✓ Não será permitida a participação de parentes ou amigos, por exemplo;
 - ✓ Exceções a essa regra deverão ser analisadas e aprovadas pelo Diretor de Auditoria e Compliance, ou ainda, pelo próprio Conselho Consultivo.

d- Nenhuma oferta poderá ser originada por pessoas que estejam negociando ou que pretendam negociar com o Grupo Rodonaves, como fornecedores e potenciais fornecedores, em período de cotação de preços.

e- Deve ser respeitado os intervalos mínimos recomendados para o recebimento e concessão de Brindes, Presentes e Entretenimentos, conforme as seguintes considerações:

- O recebimento ou concessão de Brindes, Presentes e Entretenimentos ‘originado por’ ou ‘destinado a’ um mesmo terceiro deve respeitar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses;
- É recomendado que a entrega de produtos do catálogo de Brindes do Grupo Rodonaves, para um mesmo destinatário, respeite o intervalo mínimo de 1 ano, salvo se as entregas estiverem relacionadas a campanhas publicitárias diferentes;

f- Os Brindes precisam necessariamente conter a logomarca ou outra informação que o qualifique como material institucional ou promocional;

- O valor dos Brindes ou Entretenimentos não deve ultrapassar o valor estimado de R\$200,00 (duzentos reais) ou será classificado como Presente.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 9 de 17

6.1.02- Qualificação de Brindes e Cortesias

A liberação para recebimento ou concessão de Brindes, Presentes e Entretenimentos ocorrerá mediante qualificação do bem ofertado, prometido ou recebido, considerando:

- As condições prévias estabelecidas no artigo 6.1.01 desta política;
- A análise das características do item que o classifique como Brinde, Entretenimento ou Presente;
- A classificação do item de acordo com seu valor estimado.

a- A avaliação deverá ser realizada pelas alçadas pertinentes e conforme enquadramento de valores, constantes no artigo 6.1.03 desta política, mediante análise dos dados informados no “Termo de Recebimento ou Concessão de Brindes e Cortesias” e possível verificação do bem.

- Após avaliação, as diretrizes deverão retornar para a Área de Compliance que repassará ao colaborador emitente as orientações recomendadas, podendo ser:
 - ✓ O aceite para o destinatário inicial – ‘mediante qualificação das características, valores e demais condições’;
 - ✓ A recusa/devolução para o ofertante – ‘bens ofertados, prometidos ou recebidos não qualificados nos termos desta política’;
 - ✓ Doação a uma instituição da sociedade civil – ‘mediante não qualificação do item para o recebimento e impossibilidade de recusa’;
 - ✓ Sorteio interno – ‘mediante não qualificação do item para recebimento e impossibilidade de recusa’; ou
 - ✓ Outras disposições – ‘conforme diretrizes e alçadas pertinentes’.

6.1.03- Alçadas de Liberação e Enquadramento de Valores

BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	VALOR ESTIMADO	ALÇADA DE LIBERAÇÃO
	Sem valor comercial	Gestor da Área
	Até R\$200,00	Diretor da Área
	Entre R\$200,00 e R\$400,00	Comitê Deliberativo
	Acima de R\$400,00	Diretoria de Compliance ou Conselho Consultivo com parecer prévio do Comitê Deliberativo e Área de Compliance

6.1.04- Termo de Recebimento ou Concessão de Brindes e Cortesias

O Termo de Recebimento ou Concessão de Brindes e Cortesias deve ser preenchido e encaminhado para a Área de Compliance a fim de viabilizar a formalização, avaliação e liberação para receber, ofertar, prometer ou entregar Brindes, presentes e Entretenimentos nas situações em que:

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 10 de 17

- Administradores ou colaboradores planejarem, em nome do Grupo Rodonaves, realizar a oferta, promessa ou entrega de Brinde, Presente ou Entretenimento destinado a terceiros;
- Administradores ou colaboradores do Grupo Rodonaves receberem de terceiros, qualquer oferta, promessa ou mesmo a entrega de Brinde, Presente ou Entretenimento.

a- O Termo deverá ser preenchido pela liderança imediata do colaborador que estiver solicitando a permissão para receber ou ofertar Brinde, Presente ou Entretenimento.

- O Termo deverá ser encaminhado para a Área de Compliance com o parecer do gestor da área solicitante;
- A Área de Compliance irá avaliar as informações, considerando possíveis conflitos de interesses e a escala de valor na qual se enquadra o item recebido e direcionar o Termo para as alçadas aprovadoras pertinentes;
- Mediante a recomendação das alçadas pertinentes, a área de Compliance comunicará o gestor e/ou diretor da área solicitante sobre a determinação a ser aplicada ao objetivo do “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*” para a devida comunicação às demais partes envolvidas.

6.1.04- Recusa de Brindes, Presentes e Entretenimentos

Os Administradores e colaboradores do Grupo Rodonaves, devem recusar o recebimento de Brindes, Presentes e oferta de Entretenimentos que não atendam as diretrizes estabelecidas nesta política.

a- Se ocorrer de um colaborador sentir-se constrangido ou impossibilitado de recusar o item oferecido ou entregue pelo terceiro, em qualquer situação, inclusive quando estiver em processo de negociação com o Grupo Rodonaves, este deverá:

- Comunicar sua liderança imediata que deverá preencher o “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*” e encaminhar para a respectiva diretoria que deverá:
 - ✓ Informar ao terceiro sobre as políticas do Grupo Rodonaves que inviabiliza o recebimento de Brindes, Presentes e ofertas de Entretenimentos, e que o item em questão será encaminhado para a Área de Compliance para destinação ou devolução e que, caso a situação venha novamente a ocorrer, o Grupo Rodonaves deverá recusar o recebimento;
 - ✓ Inserir parecer e recomendação no respectivo “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*” e encaminhá-lo para a Área de Compliance que:
 - Analisará os fatos e recomendações apresentadas, validando a destinação do item recebido ou ofertado conforme seu enquadramento e de acordo com as alçadas competentes.

6.1.05- Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimentos

Sempre que houver o recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimentos, o item deverá permanecer retido até validação de sua destinação, pelas alçadas pertinentes contidas nesta política, mediante a execução das seguintes orientações:

- a-** O colaborador beneficiado deve comunicar sua liderança imediata logo após a oferta, promessa ou recebimento do Brinde, Presente ou Entretenimento;
 - No caso de o recebimento já ter ocorrido, o item deve ser entregue ao líder ou gestor para que sua destinação seja validada junto a Área de Compliance.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 11 de 17

- b-** O líder ou gestor deve imediatamente comunicar a área de compliance
- Realizar a comunicação formal por e-mail;
 - Preencher e encaminhar o “Termo de Recebimento e Concessão de Brindes e Cortesias” com avaliação e recomendação das hierarquias superiores, conforme “Tabela de Alçadas e Enquadramento de Valores” contida nesta política;
 - No caso de o recebimento já ter ocorrido, deve manter o item retido até que sua destinação seja validada pela Área de Compliance.

c- A área de Compliance deverá, em posse do “Termo para Concessão de Brindes e Cortesias”, providenciar a análise e diretrizes das alçadas pertinentes, comunicando o gestor e/ou diretor da área emitente do documento para que sejam acatadas as recomendações de encaminhamento adequado dos Brindes, Presentes e Entretenimentos recebidos, podendo promover:

- O aceite para o destinatário inicial;
- A recusa/devolução para o ofertante;
- Doação a uma instituição da sociedade civil;
- Sorteio interno; ou
- Outras disposições, conforme diretrizes e alçadas pertinentes.

6.1.06- Concessão de Brindes, Presentes e Entretenimentos

Antes de realizar a oferta, promessa ou entrega de Brindes, Presentes e Entretenimentos em nome do Grupo Rodonaves, o administrador ou colaborador responsável deverá formalizar esta intenção para a Área de Compliance seguindo as seguintes recomendações:

a- Todos os Brindes, Presentes e Entretenimentos devem ser entregues, prometidos ou ofertados de forma transparente, com a ciência do superior do colaborador do Grupo Rodonaves que deverá:

- Preencher e encaminhar o “Termo de Recebimento e Concessão de Brindes e Cortesias” com avaliação e recomendação das hierarquias superiores, conforme “Tabela de Alçadas e Enquadramento de Valores” contida nesta política.

b- Para proceder com a oferta, promessa ou entrega de Brindes, Presentes e Entretenimentos, os administradores e colaboradores do Grupo Rodonaves, devem garantir que as recomendações abaixo sejam aplicadas:

- Brindes, Presentes e Entretenimentos não devem ser entregues, prometidos ou ofertados a pessoas que sejam, no momento da entrega ou da promessa, responsáveis pela tomada de decisão que interesse ao Grupo Rodonaves, ou que estejam diretamente envolvidas em negociação ou operação comercial que interesse à mesma;
- Sempre que possível, direcionar os Brindes, Presentes ou Entretenimentos à empresa e não a uma determinada pessoa física específica.

c- O valor máximo para a concessão de Brindes e Presentes, indicado nas condições prévias desta política deve ser respeitado, assim como os demais critérios para evitar a configuração de uma Vantagem Indevida.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 12 de 17

- Para a oferta de Presentes acima do valor máximo permitido, deverá ser adicionada informações detalhadas no “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*”, a fim de possibilitar a análise e aprovação das alçadas superiores e pertinentes.
- Estão dispensados do preenchimento do “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*”, os itens componentes do catálogo de brindes temáticos ou institucionais, desde que:
 - ✓ Contenham a identidade visual de pelo menos uma das empresas do Grupo Rodonaves;
 - ✓ A entrega seja limitada a uma unidade por cliente no período de 01 ano, salvo se, a recorrência for com itens relacionados a campanhas específicas;
 - ✓ Não ultrapassem o valor máximo estabelecido para Brindes, informado nas condições prévias constante nesta política.

d- Para a inclusão no catálogo de brindes temáticos, de itens com valor superior ao valor máximo mencionado nas condições prévias constante nesta política, será necessária a liberação pelas instâncias superiores, conforme alçadas pertinentes e mediante:

- O preenchimento e encaminhamento para a Área de Compliance, do “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*” aprovado pelo diretor da Área de Marketing.

e- Cuidados devem ser tomados ao entregar, prometer ou ofertar Brindes, Presentes ou Entretenimentos a Agentes Públicos (ou aos seus familiares) e às Pessoas Expostas Politicamente (PEP), tomando cuidado de não exercer influência indevida.

- **A diretoria da área deverá ser, em todos esses casos, consultada previamente para aprovação;**
- **A efetivação da oferta, promessa ou entrega deverá ocorrer somente após validação da Diretoria de Compliance.**

6.2- VIAGENS

a- O custeio de despesas de viagens para terceiros por parte do Grupo Rodonaves, será permitido apenas se:

- Estiverem relacionadas com a promoção, demonstração ou apresentação de serviços, ou a visitas às dependências e instalações do Grupo Rodonaves;
- Estiverem relacionados à assinatura ou cumprimento de contrato, quando especificamente expresso no contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes;
- As despesas com viagem devem incluir apenas os custos com transporte, hospedagem e alimentação, estritamente necessárias ao cumprimento do cronograma comercial, que justificou a viagem inicialmente;
- O Grupo Rodonaves não custeará as despesas de viagem de parentes ou amigos do administrador, do colaborador ou de terceiros;
- Os custos da viagem deverão ser arcados, preferencialmente, de forma direta pelo Grupo Rodonaves.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 13 de 17

- ✓ Recomenda-se que, nos casos de reembolso, esse seja realizado conforme estabelecido em contrato;
- ✓ É vedada a prática de pagamento antecipado dos custos referentes a viagens.

b- Os administradores e colaboradores deverão obter aprovação prévia da alta administração ou do Diretor de Auditoria e Compliance, ou do Conselho Consultivo, ou ainda, do Comitê Estratégico de Compliance, para receber quaisquer viagens, de terceiros.

6.3- REFEIÇÕES

a- De modo geral, as refeições, quando recebidas ou ofertadas, devem ser de valor compatível com o contexto de sua realização, e respeitar as seguintes normas:

- Para as refeições ofertadas pelo Grupo Rodonaves, a terceiros, sejam eles PEPs, Agentes Públicos ou privados, com correspondência direta com questões de trabalho e que não excedam R\$ 200,00 (duzentos reais), não se exigirá uma aprovação prévia.

b- Os recebimentos de refeições, independentemente do valor, deverão ser previamente aprovados pelo Presidente da empresa ou pela respectiva Diretoria ou ainda pelo Comitê Estratégico de Compliance, nas situações em que:

- A frequência do recebimento, ou concessão para o mesmo terceiro, exceda a 01 (uma) por mês;
- O Grupo Rodonaves esteja ou venha a estar em negociação com o terceiro;
- Quando o Terceiro for Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP), e o Grupo Rodonaves estiver participando de algum processo de contratação ou negociação envolvendo a Autoridade Governamental, e o destinatário do pagamento da refeição seja membro da mesma Autoridade Governamental ou esteja, de alguma forma, vinculado ao contrato ou negociação;
- Aquelas em que, além das situações citadas acima, se configure um potencial Conflito de Interesses.

c- Em qualquer situação de oferta ou recebimento de refeição, para ou de um terceiro, seja ele PEP, Agente Público ou privado, que o valor por pessoa for superior a R\$200 (duzentos reais), o fato deverá ser reportado ao seu superior hierárquico ou à diretoria, mediante o preenchimento do “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*”, contido nesta norma.

- O “*Termo para Concessão e Recebimento de Brindes e Cortesias*” devidamente aprovado deverá ser encaminhado para a Área de Compliance.
- No caso dos diretores, o reporte deverá ser destinado ao Diretor de Auditoria e Compliance;

6.4- DOAÇÕES

a- É permitida a realização de doações direcionadas a organizações de caridade, sem fins lucrativos, desde que o ato seja aprovado pelo Comitê de Sustentabilidade (ESG).

b- As doações devem ser transparentes e devidamente documentadas pela área financeira, garantindo o tratamento fiscal adequado. Caso a natureza da doação que se pretende fazer seja

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 14 de 17

diferente da descrita acima, esta poderá ser realizada, apenas se aprovada pelo Comitê Estratégico de Compliance.

c- De modo a manter a transparência e exatidão de seus registros contábeis, quando realizadas, as doações devem atender aos seguintes critérios e registros:

- Nome do destinatário e empresa;
- Razão para a doação, sob o viés do negócio;
- Valor da doação;
- Evidências do pedido e destinação específica da doação;
- Obtenção de autorizações que se façam necessárias perante o donatário;
- Detalhamento das despesas incorridas com a doação;
- Aprovações internas de acordo com a política de alçadas;
- Correta classificação em contas contábeis específicas de acordo com a natureza da operação;
- Aprovação da área responsável ou do Comitê Estratégico de Compliance;
- Comprovantes de entrega dos bens dados em doação.

d- O Grupo Rodonaves não permite a realização de doações políticas institucionais de qualquer valor ou natureza. Tampouco é permitido aos colaboradores realizarem doações valendo-se do nome ou de recursos da empresa.

6.5- PATROCÍNIOS

a- A realização de patrocínios é admitida pelo Grupo Rodonaves, desde que respeitadas algumas condições:

- Os patrocínios são permitidos, contanto que se relacionem com a promoção de atividades: educacionais, culturais, esportivas, ambientais e de bem-estar social, visando a divulgação e fortalecimento da marca do Grupo Rodonaves.

b- Os patrocínios que não estiverem de acordo com as diretrizes desta política, da legislação brasileira Anticorrupção e valores do Grupo Rodonaves, são proibidos.

c- O patrocínio de eventos próprios, iniciativas de parceiros de negócios, ou empresas de alguma forma ligadas ao Grupo Rodonaves, poderá ocorrer desde que este patrocínio não tenha a intenção, ou pareça ter a intenção, de obter vantagens indevidas em favor do Grupo Rodonaves ou de seus colaboradores. No mesmo sentido, o Grupo Rodonaves pode custear despesas de terceiros em geral e/ou clientes em eventos (chamadas despesas com hospitalidade). Em ambos os casos, as regras abaixo devem ser respeitadas:

- O local do evento deve respeitar o propósito e a necessidade da atividade, não devendo ser escolhida localidade extravagante ou demasiadamente luxuosa;
- Bilhetes de passagens (de qualquer modalidade) devem ser emitidos tendo como destino exclusivo a cidade do evento, respeitando o período de sua realização.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 15 de 17

- ✓ Caso o participante decida mudar o trajeto ou realizar qualquer outra alteração de sua preferência pessoal (upgrade de classe e alteração de trecho ou data, por exemplo), o acréscimo resultante não será financiado por recursos do Grupo Rodonaves, em nenhuma hipótese;
 - Reservas de acomodação devem ser feitas de acordo com o período de realização do evento, sendo que quaisquer mudanças de preferência pessoal dos participantes (extensão da estadia, upgrade de quarto etc.) não devem ser financiadas com recursos do Grupo Rodonaves;
 - O custeio de alimentação dos participantes não deve incluir bebidas alcóolicas;
 - É proibido estender o custeio de quaisquer despesas do participante a familiares, amigos, ou quaisquer pessoas eventualmente indicadas pelo participante;
 - É proibido o pagamento de qualquer despesa de hospitalidade a agentes públicos ou pessoas relacionadas a estes, ainda que possam ser indiretamente beneficiados.
- d-** Patrocínios que não tenham por objeto eventos de interesse comercial direto do Grupo Rodonaves, deverão ser objeto de aprovação do Comitê Estratégico de Compliance.
- e-** O custeio de despesas incorridas por colaboradores do Grupo Rodonaves, em eventos ou viagens, deverá seguir as determinações das regras de reembolso da empresa, de acordo com a Política de Viagens e Reembolso.

7- SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A presente Política deve ser respeitada por todos os colaboradores, terceiros e parceiros de negócios do Grupo Rodonaves indicados anteriormente.

- a-** Situações de não cumprimento das regras dispostas no presente documento resultarão na adoção de medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade.

8- APROVAÇÃO, VALIDADE E ATUALIZAÇÃO

a- A presente política foi submetida ao Conselho Consultivo, por intermédio do Diretor de Auditoria e Compliance que confirmou sua aprovação, nos termos da ata de reunião, realizada em 05/01/2022, tendo validade a partir de 01/07/2022;

b- Esta política permanecerá publicada no sistema Qualis, onde será mantida sua disponibilidade para todas as empresas do Grupo Rodonaves, e divulgado regularmente o seu conteúdo;

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 16 de 17

c- Esta política será atualizada anualmente, mantendo sua validade até aprovação e publicação de uma nova versão;

d- Esta política é de responsabilidade da Área e Comitê Estratégico de Compliance.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS			
CÓDIGO:	REVISÃO			
PCP.002	VERSÃO: 001	VIGÊNCIA: 01/07/2022	EDIÇÃO: Solange Ribeiro	APROVAÇÃO: Everaldo Araújo

PROGRAMA DE COMPLIANCE	POLÍTICA DE BRINDES, CORTESIAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		
	Código: PCP.002	Versão: 001	Página 17 de 17

9- ANEXOS

9.1- TERMO PARA RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES E CORTESIAS

Termo para Recebimento e Concessão de Brindes e Cortesias	
Tipo de Solicitação: <input checked="" type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Recebimento	
Dados do Solicitante	
Nome: _____	
Empresa: _____	Unidade/Área: _____
Cargo: _____	Gestor: _____
Dados do Destinatário/Ofertante	
<input checked="" type="checkbox"/> Cliente <input type="checkbox"/> Fornecedor <input type="checkbox"/> Parceiro de Negócios <input type="checkbox"/> Agente Público <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Nome: _____	
Existe contrato em vigência, com negociação em andamento ou a iniciar? Em caso afirmativo, especificar.	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Descrição da Oferta:	
<input checked="" type="checkbox"/> Produto com logomarca	Especificação do Bem:
<input checked="" type="checkbox"/> Produto sem logomarca	
<input checked="" type="checkbox"/> Eventos/Viagem	
<input checked="" type="checkbox"/> Valor em espécie (R\$)	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Valor estimado: R\$ _____	Oferta com recorrência inferior a 6 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Parecer do Gestor: <i>[assinar e datar]</i>	
Parecer do Diretor da Área: <i>[assinar e datar]</i>	
Avaliação e Diretrizes:	
Área de Compliance:	
Enquadramento da Oferta:	<input checked="" type="checkbox"/> Brinde <input type="checkbox"/> Doação <input type="checkbox"/> Entretenimento <input type="checkbox"/> Patrocínio <input type="checkbox"/> Presente
Alçada Avaliadora: _____	
Diretrizes do Avaliador:	
<input checked="" type="checkbox"/> Recusar e Devolver <input type="checkbox"/> Aceitar	
Destinação: _____	
Parecer: <i>[assinar e datar]</i>	
Considerações Finais:	